



TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.11.02 - SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

RELATÓRIO

1. CONSIDERANDO o Provimento Parcial das impugnações interpostas pelas empresas SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, BD APOIO EMPRESARIAL LTDA E KV BEZERRA-ME, ao passo que o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 2024.07.11.02 - SME precisa ser alterado para modificar as especificações dos itens e condições de participação;

2. CONSIDERANDO que ao promover alterações nas especificações dos itens, consequentemente, se faz necessária a revisão de diversas peças da fase preparatória da contratação, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Pesquisas de Preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital;

3. CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso I, alínea "a)" versa que: "Art. 9º **É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos**, ressalvados os casos previstos em lei: I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;"

4. CONSIDERANDO a colação dos termos da Súmula 473/STF, *in verbis*: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";

5. CONSIDERANDO os preceitos do art. 165, I, "d)" e art. 71, §3º da Lei nº 14.133/2021 que prevê a abertura de prazo recursal nos casos de revogação da licitação tão somente quando encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o que não se enquadra o presente caso haja vista que, sequer, aconteceu a sessão de abertura do certame;

CONCLUI-SE

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto na Súmula 473/STF, RESOLVO:

REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.11.02 - SME, por motivo de interesse público e conveniência.

Publique-se e Cumpra-se.

Caucaia/CE, 26 de julho de 2024.

ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO